

Art. 1º - O valor das diárias concedidas pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, para o exercício de 2004, serão de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs deverão estabelecer valores de diárias não superiores ao valor estabelecido por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-4) para o exercício de 2004, na forma do resumo abaixo:

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.725.000,00	Despesa Corrente: 1.711.780,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 13.220,00
TOTAL: 1.725.000,00	TOTAL: 1.725.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 80 e 81 da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP Nº 018/2000);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 008/2003;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 5 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Entende-se como diária, o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano, devido a conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço, do Conselho Federal de Psicologia, quando se deslocar para outro município, a serviço ou no interesse do Conselho.

Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento para o outro município, bem como a hospedagem, serão providas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Entende-se como ajuda de custo, o valor destinado ao ressarcimento de despesas com transporte urbano e, eventualmente, alimentação, devido a Conselheiro ou convidado do Conselho Federal de Psicologia, quando participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, no mesmo município de sua residência.

Art. 3º - O valor das diárias a serem pagas pelo CFP, será determinado pela localidade onde se realizará o trabalho.

Parágrafo único - Os valores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresenta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - A ajuda de custo referida no Art. 2º será paga, na forma que se apresenta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - O beneficiado, conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço, poderá optar pelo ressarcimento das despesas, referidas nos artigos 1º e 2º desta resolução, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que compatíveis com o padrão da Instituição.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nº 004/2000, 001 e 008, ambas de 2003.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ODAIR FURTADO

Conselheiro-Presidente do Conselho

ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 177,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1(UM) DIA	R\$ 150,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 250,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 100,00
AJUDA DE CUSTO	VALOR
PRESIDENTE, CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTE	R\$ 84,00

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Resolução CFP Nº 012/2003 e cria a Assessoria de Projetos Especiais - ASPE, com os cargos em comissão de Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais, Assessor Técnico de Projetos Especiais e Assistente Técnico de Projetos Especiais.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Conselho Federal de Psicologia ante o novo plano geral de cargos e salários;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o organograma funcional do Conselho Federal de Psicologia com a criação na sua estrutura organizacional da Assessoria de Projetos Especiais - ASPE.

Art. 2º - Criar os cargos em comissão de Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais, Assessor Técnico de Projetos Especiais e Assistente Técnico de Projetos Especiais no quadro de cargos comissionados do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Art. 2º - As atribuições do cargo e a qualificação para sua admissão serão inseridos no plano geral de cargos e salários do Conselho Federal de Psicologia de que trata a Resolução CFP nº 012/2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ODAIR FURTADO

Conselheiro-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor do parecer nº DJU-02-17/2003 do Departamento Jurídico, ratifico a dispensa de licitação para o contrato de locação mantido com Sr. LUIZ TODERATTI, conforme o disposto no art. 24 inciso X da Lei de Licitações e Contratos.

ROGÉRIO NOVAES

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Saiba
Aqui!

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.